



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

Telefone: (34) 99721-6813

Praça Coronel Tancredo França, nº 181, Centro
CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 026/2025, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de isenção do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) nas transmissões realizadas pela Companhia de Habitação (COHAB), vinculadas a programas habitacionais de interesse social, e dá outras providências.

O Povo do Município de Conquista, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Isenção do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), no âmbito do Município de Conquista/MG, em parceria com a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais (COHAB MINAS), com vigência de 22 de novembro de 2025 a 31 de março de 2026, destinado à regularização de imóveis vinculados a programas habitacionais de interesse social.

Parágrafo Único. O mutirão para atendimento aos beneficiários será realizado entre os dias 24 a 29 de novembro de 2025, sendo que a adesão à isenção poderá ser efetuada até o dia 31 de março de 2026.

Art. 2º. A isenção do ITBI será concedida nas transmissões realizadas pelo Poder Público Municipal, relativas a imóveis vinculados à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais (COHAB MINAS), destinados à moradia própria, desde que o beneficiário tenha aderido ao programa habitacional promovido no mutirão realizado em parceria entre a mesma e o Município de Conquista.

Art. 3º. A isenção prevista nesta Lei aplica-se exclusivamente às transmissões realizadas no âmbito do programa mencionado, não se estendendo a outras modalidades de aquisição ou transferência de imóveis.

Art. 4º. A comprovação das condições estabelecidas nesta Lei será realizada mediante requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Fazenda, acompanhado da documentação exigida em regulamento próprio.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Fazenda estará presente no mutirão a ser realizado, prestando atendimento, orientações e recebendo os documentos necessários para análise dos pedidos.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conquista/MG, aos 31 (trinta e um) dias do mês de outubro de 2025.


BRÁULIO QUEIROGA DE MOURA FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Home Page: www.conquista.mg.gov.br
e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

Telefone: (34) 99721-6813

Praça Coronel Tancredo França, nº 181, Centro
CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o Programa de Isenção do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), em parceria com a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais (COHAB MINAS), visando à regularização fundiária de imóveis vinculados a programas habitacionais de interesse social no Município de Conquista/MG.

A proposta busca atender famílias de baixa renda que, embora tenham adquirido imóveis por meio de programas públicos de habitação, ainda não possuem a titularidade formalizada. A isenção do ITBI representa um instrumento de justiça fiscal e inclusão social, permitindo que essas famílias regularizem sua situação patrimonial sem o ônus tributário que muitas vezes inviabiliza o processo.

A COHAB MINAS, embora seja uma sociedade de economia mista, atua em estreita colaboração com o Poder Público na execução de políticas habitacionais. Sua natureza jurídica não a enquadra automaticamente como ente público para fins de isenção prevista no Art. 99, inciso IV, do Código Tributário Municipal, sendo que considerando o interesse social envolvido e a parceria institucional com o Município, justifica-se a concessão da isenção por meio de legislação específica.

O projeto estabelece que a isenção seja concedida exclusivamente aos beneficiários que aderirem ao programa durante o mutirão habitacional, a ser realizado entre os dias 24 a 29 de novembro de 2025, com prazo para formalização da adesão até 31 de março de 2026, estando a Secretaria Municipal de Fazenda presente, prestando atendimento, orientações e recebendo os documentos necessários para análise dos pedidos.

A iniciativa está alinhada aos princípios constitucionais da função social da propriedade, da dignidade da pessoa humana e da promoção de políticas públicas voltadas à inclusão e à cidadania.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei, que representa um avanço significativo na garantia do direito à moradia e na valorização da justiça social em nosso município.



BRÁULIO QUEIROGA DE MOURA FILHO
Prefeito Municipal